



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 51

Visto [assinatura]

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

O Município de Itacajá, Estado de Tocantins, Inscrito no CNPJ Nº 02.411.726/0001-42, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, centro, Itacajá – TO, representado neste ato pela Prefeita Municipal Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº RG 023.060-SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 302.214.121-15, torna público que, realizará a contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
31/03/2026 à 07/04/2026 às 9 horas.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaoitacaja@gmail.com

1-OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a elaboração do Laudo do Valor da Terra Nua – VTN referente ao exercício de 2026, incluindo a elaboração da memória de cálculo e apoio técnico para inserção das informações no Sistema de Preços de Terras – SIPT, mantido pela Receita Federal do Brasil.

1.2- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

03.05.04.123.0508.2.011 – 3.3.90.39 Ficha 085 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças fonte -1500

3-DO VALOR ESTIMADO

3.1- O valor global estimado para contratação será de R\$ 13.183,33 (treze mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

4- PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1- A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá-TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1875*



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 52
Visto Mm

encaminhados ao e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/04/2026 às 09 horas.

4.1.2- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, especificação da prestação do serviço a ser realizado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2.1- Devendo apresentar a proposta de preço

4.1.2.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5- HABILITAÇÃO:

5.1- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitações via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

5.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral “ativa”;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 53

Visto 27/11/2025

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado do Tocantins, deverá apresentar também a CRF do Tocantins;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor já prestou ou presta serviços a contento, compatíveis com o objeto da presente contratação, em papel timbrado do emitente devidamente assinado pela autoridade competente.

6- DO PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal e demais secretarias a ela vinculadas, mediante apresentação de relatórios dos serviços prestados e das Notas Fiscais, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada.

6.2 - A licitadora disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

6.3 - A licitadora disporá de até 15 (quinze) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

6.4 - A licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Poderá a Autarquia revogar a presente DISPENSA, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 54
Visto [assinatura]

7.2. A Autarquia deverá anular a presente DISPENSA, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de DISPENSA, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8- DO FORO

8.1. As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

9- DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá ser feita no: Diário Oficial Do Município – DOEM.

Ratifico a dispensa de licitação nº 006/2026 do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Itacajá, 31 de março de 2026.



RENAN CORREIA COSTA
Secretário de Finanças





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo do Valor da Terra Nua – VTN

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

O presente Termo de Referência é elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itacajá – TO, órgão responsável pela administração tributária municipal e pela execução das atividades relacionadas ao convênio do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a elaboração do Laudo do Valor da Terra Nua – VTN referente ao exercício de 2026, incluindo a elaboração da memória de cálculo e apoio técnico para inserção das informações no Sistema de Preços de Terras – SIPT, mantido pela Receita Federal do Brasil.

A presente contratação tem natureza de serviço técnico especializado de apoio à administração tributária municipal, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo classificada como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- i. **Emenda Constitucional nº 42/2003**, que possibilitou a delegação da fiscalização do ITR aos municípios;
- ii. **Lei nº 11.250/2005**, que regulamenta a delegação das atribuições de fiscalização do ITR aos municípios conveniados;
- iii. **Decreto nº 6.433/2008**, que regulamenta o convênio do ITR;
- iv. **Instrução Normativa RFB nº 1640/2016**, que disciplina a celebração e execução do convênio do ITR;
- v. **Instrução Normativa RFB nº 1877/2019**, que dispõe sobre a informação anual do Valor da Terra Nua – VTN ao Sistema de Preços de Terras – SIPT;
- vi. **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos.

A forma de contratação adotada será a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para contratação direta de serviços de pequeno valor.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do convênio celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para delegação das atribuições de fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, os municípios conveniados devem informar anualmente os valores do Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) ao Sistema de Preços de Terras – SIPT, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 56
Visto Mmo

A ausência de envio dessas informações pode ocasionar inconsistências no processo de fiscalização do ITR, comprometer a correta apuração do tributo e prejudicar a arrecadação municipal.

Além disso, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe em seu quadro permanente de profissionais com qualificação técnica específica para elaboração de Laudos de Avaliação de Terra Nua, conforme metodologia exigida pela Receita Federal do Brasil, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, documento que demonstrou a necessidade da contratação, a ausência de capacidade técnica interna, a viabilidade da solução proposta e a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado regional, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços técnicos:

Realizar levantamento de dados de mercado de terras rurais existentes no território do município e em regiões com características semelhantes.

Proceder à análise da aptidão agrícola das terras rurais existentes no município, considerando fatores como qualidade do solo, potencial produtivo e utilização econômica.

Realizar análise comparativa dos preços praticados no mercado regional de terras rurais.

Elaborar o Laudo Técnico do Valor da Terra Nua – VTN, contendo metodologia aplicada, parâmetros utilizados e memória de cálculo.

Elaborar relatório técnico consolidado contendo as informações necessárias para alimentação do Sistema de Preços de Terras – SIPT.

Prestar apoio técnico à Administração Tributária Municipal para envio das informações ao sistema da Receita Federal.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo necessário para atendimento das exigências da Receita Federal do Brasil, devendo a entrega final do Laudo do Valor da Terra Nua – VTN **ocorrer antes do último dia útil do mês de abril do exercício de 2026**, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e resultado final determinado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor para a presente contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP LCO), mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, onde foram analisados processos de contratações similares realizados por diversos municípios do Estado.

A análise comparativa demonstrou que os valores praticados no mercado regional para elaboração de Laudos do Valor da Terra Nua situam-se, em média, na faixa de R\$ 13.183,33 (treze mil cento e oitenta e três reais e trinta e três





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalha e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 57

Visto [assinatura]

centavos), valor considerado compatível com os preços praticados pela Administração Pública.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar:

- i. regularidade jurídica;
- ii. regularidade fiscal e trabalhista;
- iii. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- iv. apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega e aprovação do Laudo Técnico do Valor da Terra Nua – VTN pela Administração Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico da execução dos serviços.

Itacajá TO, 27 de Março de 2026.

Renan Correia Costa
Secretário de Finanças

APROVADO
em: <u>1</u> / <u>1</u> / <u>2026</u>
<i>Maria Aparecida L. Rocha Costa</i> Mat. 21 CPF: 302.214.121-15 Prefeita Municipal
Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 58

Visto Mma

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ,
ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA

VISANDO A

(RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na XXXXXXX, em Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. XXXXXX CPF _____, brasileiro, casado, residente em xxxxxxxx.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a elaboração do Laudo do Valor da Terra Nua – VTN referente ao exercício de 2026, incluindo a elaboração da memória de cálculo e apoio técnico para inserção das informações no Sistema de Preços de Terras – SIPT, mantido pela Receita Federal do Brasil., de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços com objetivo de cumprir os requisitos legais do Convênio do ITR de acordo com IN RFB 1640/2016, informar o VTN 2025, conforme IN RFB 1877/2019.	SV	30 DIAS	R\$ XXXX	R\$ XXXXX





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 59
Visto 20/08

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital da Licitação;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo contratual, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$ (.....), sendo pagos de forma parcelada, mensalmente.

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

- 7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

- 7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Nota Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

- 7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

- 7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- 7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

- 7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

- 7.4.2. Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 60

Visto [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Não haverá reajustes de valor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

9.4. Requerer os serviços nos eventos que não estiverem previamente programados em tempo hábil, de modo que a Contratada possa cumprir os prazos contratuais para execução e entrega;

9.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
- b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

9.7. Autorizar a Contratada o acesso aos canais oficiais da transparência (site, redes sociais) para a publicação/divulgação do material produzido.

9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.9. Aprovar o material produzido e liberar a sua publicação nos canais oficiais de uso institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.3. Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875*



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 61
Visto [assinatura]

10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

10.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência da execução do objeto contratado;

10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

10.8. Ser pontual, estando presente com antecedência nos eventos, devidamente equipado, cumprindo os prazos de entrega e observando as boas práticas de execução do objeto;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalha e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 62

Visto Am

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 63

Visto [assinatura]

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 64
Visto [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), ____ de _____ 2026.

CONTRATANTE

xxxxxxxxx

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

2a. Testemunha

